PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014B/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2020

OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Diversos de Construção para serem utilizados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO.

CONTRATADO: EXATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: nº 26.763.088/0001-97

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso X c/c Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base art. 24, inciso X c/c Art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Presidente CDS Velho Chico

Autoridade Administrativa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014B/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2020

PRIMEIRO TERMO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°014B/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO E EXATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE e EXATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº: 26.763.088/0001-97 com sede na Avenida São Paulo, s/nº, Centro, Serra do Ramalho – BA, CEP – 47.630-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens, portador do CPF Nº 843.597.305-00 e RG.: 13.535.022-01 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 014B/2020, proveniente do Processo Administrativo nº 014/2020, Pregão Eletrônico nº 001/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei n° 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°014B/2020:

1.1 – "Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Diversos de Construção para serem utilizados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO".

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°014B/2020:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de valor do Contrato para Fornecimento de Produtos nº. 014B/2020, mantendo-se o período de tempo do contrato original, o valor será reajustado conforme índice legal e contratual, para continuidade de Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Diversos de Construção para serem utilizados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°014B/2020:

3.1- Optou-se pela manutenção do período do contrato original – 014B/2020 – com datas estipuladas em: 04 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em evidencia posto que, houve aumento significativo na demanda pelos produtos elencados no respectivo contrato, essenciais na manutenção dos serviços a que se destina esse Consorcio, além de que foi observado os preceitos listados no índice de reajustes constante na Cláusula 10ª do Contrato n° 014B/2020 pertinente ao Índice Geral de Preços – IGP-M.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Oitiva do Contrato originário n°014B/2020, assim como, previsão de ajuste na Cláusula Décima do mesmo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – O Valor do Contrato original nº 014B/2020 e de R$ 16.960,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta Reais), aditivado em 25% passara a vigorar com valor de R$ 21.200,00 (Vinte e Um Mil e Duzentos Reais), valor liquido reajustado de R$ 4.240,00 (Quatro Mil Duzentos e Quarenta Reais), conforme o índice contratual de IGP-M, cujos cálculos seguem anexos e integram o presente contrato em todos os seus termos.

Parágrafo Único. Como o reajuste seguiu o índice legal de preço, não há necessidade de reavaliação de valor de produtos/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	**1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;**
Projeto Atividade:	20.01– Gestões das Ações Administrativas 01.01 – Gestão de Ações de Convênios – Recursos Federais. 01.02 – Gestões de Ações de Convênios – Recursos Estaduais
Elemento de Despesas:	3.3.9.30.00 – Material de Consumo 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.9.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 014B/2020, proveniente do Processo Administrativo nº 014/2020, Pregão Eletrônico nº 001/2020, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 16 de setembro de 2020

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATANTE

EXATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ N: 26.763.088/0001-97

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF:

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Referência: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014B/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, trata-se de Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Diversos de Construção para serem utilizados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, essenciais a manutenção dos serviços prestados por esse Consorcio.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: "(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com

atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se, ainda, as cláusulas existente de prorrogação e reajuste (Cláusulas 8ª e 10ª), assim como, a legalidade do reajuste através do IGP-M, fato que, inclusive, dispensa nova avalição de cotação de Produtos/serviços, já que, o reajuste deu-se conforme determinação contratual e legal.

Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe conforme o Princípio do Interesse Público, assim sendo, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 014B/2020, oriundo do – Processo Administrativo nº 014/2020/ - Pregão Eletrônico nº 001/2020.

Bom Jesus da Lapa, 16 de setembro de 2020.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATANTE